



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Pimenteiras do Oeste RO, 25 de março de 2.022.

LEI MUNICIPAL Nº 1087/2.022.

Dispõe sobre REVISÃO ANUAL para 2022 da Tabela de Vencimentos dos PROFESSORES do PCCS da Educação, através de e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pimenteiras do Oeste RO, **Valéria Aparecida Marcelino Garcia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que o Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o Ano de 2022 é de R\$ 3.845,34 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme a Lei Federal nº 11.738/2008;

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO aprovou e eu sanciono e publico a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica RATIFICADO, por esta **LEI ESPECÍFICA** e de tudo na forma prevista na *Lei Federal nº 11.738/2008*, de que nenhum Professor 40hs poderá receber de vencimentos básicos iniciais menores que o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º Fica **corrigida** a Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos constantes do PCCS da Educação (*Lei Municipal nº 559/11*), com relação aos profissionais do magistério público da educação básica, sendo conforme a tabela **Anexo 1** desta Lei, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Parágrafo único *O profissional do Magistério Público da Educação Básica é aquele que desempenha atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares de educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), incluindo quem atua com: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.*

Art. 3º **O valor inicial** de PISO passa a ser de **R\$ 3.845,63** (Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) que na tabela anexa será o constante na referência A nível I do quadro Professor Magistério, servindo de gatilho para os demais valores constantes desta tabela.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente quaisquer tabelas anexas em leis anteriores exclusivamente com relação aos Professores do Magistério Público da Educação Básica deste Município de Pimenteiras do Oeste RO.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.022.

Valéria Aparecida Marcelino Garcia

Prefeita Municipal

Av. Brasil, 892 - Centro - Pimenteiras do Oeste/RO CEP: 76.999-000
Contato: (69) 3344-1116 - Site: www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br - CNPJ: 01.592.473/0001-98



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Prefeita**, em 25/03/2022 às 11:38, horário de Pimenteiras do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 123 de 08/07/2020](#).

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	ANEXO DE LEI 1	25/03/2022	71236



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br, informando o ID **71229** e o código verificador **92305245**.

Docto ID: 71229 v1